GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO SOBRE ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025
COMISSÃO RELATORA:	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000173/2026-14
PARECER CEE/PE Nº 098/2026-Comissão Especial	*APROVADO PELO PLENÁRIO EM* : 23/10/2026.

1 DO PEDIDO

A Secretaria Municipal de Educação de Cachoeirinha encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em atenção à Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025 e à Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026, o pedido de apreciação da Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída no âmbito do respectivo município no Estado de Pernambuco.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Solicitação ao Presidente do Conselho Estadual de Educação com encaminhamento do pedido.

2. Decreto nº 047, de 17 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cachoeirinha/PE.

3. Matrizes Curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, constantes dos Anexos I, II e III do Decreto nº 047/2026.

4. Decreto n° 035/2025 do Município de Cachoeirinha, que institui a Política da Escola em Tempo Integral no âmbito do respectivo município

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025**: Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do

respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e na documentação apresentada, observa-se que o Município de Cachoeirinha, por meio do Decreto nº 047, de 17 de setembro de 2026, instituiu a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e apresenta amplo alinhamento à Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

No que se refere aos aspectos atendidos, a política municipal define a Educação Integral como política pública estruturante e estabelece princípios de formação humana integral, equidade, justiça curricular, inclusão, gestão democrática, participação estudantil, intersetorialidade, sustentabilidade socioambiental e monitoramento contínuo. Prevê, ainda, critérios de expansão orientados por indicadores educacionais e socioeconômicos, prioridade a territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade e vedação de mecanismos discriminatórios de seleção de estudantes.

A organização da oferta também se encontra, em seus elementos centrais, compatível com a normativa nacional, ao estabelecer jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, currículo integrado ao longo de toda a jornada, articulação com a BNCC, o Currículo de Pernambuco e os Projetos Político-Pedagógicos - PPPs, bem como orientações específicas para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental. A política contempla, ainda, Educação Especial Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado, gestão democrática, participação da comunidade escolar, articulação intersetorial e territorial, alimentação, transporte, infraestrutura, formação continuada dos profissionais e acompanhamento das aprendizagens.

Quanto ao monitoramento e à avaliação, o Decreto prevê instância formal responsável pela coordenação e acompanhamento da Política, produção e análise de indicadores, avaliação participativa e elaboração de Relatório Anual de Monitoramento. Esses dispositivos demonstram correspondência com as dimensões de gestão, valorização dos profissionais e monitoramento estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Nas matrizes curriculares, contudo, identifica-se necessidade de ajuste formal. No Anexo I, referente à Educação Infantil, consta inicialmente carga horária anual de 1.200 horas, enquanto a própria organização curricular e a matriz consolidada totalizam 1.400 horas anuais, correspondentes a trinta e cinco horas semanais. Devendo ser aperfeiçoada para a correção dessa divergência, a fim de assegurar coerência interna ao documento.

Nos Anexos II e III, relativos ao Ensino Fundamental, o módulo semanal é apresentado como trinta e cinco aulas de cinquenta minutos. Considerando que a Política define a jornada de tempo integral em horas diárias ou semanais, recomenda-se explicitar, nos atos de organização da jornada e nos horários das unidades escolares, a composição das sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, distinguindo a duração da hora-aula do tempo total de permanência do estudante e incorporando, com intencionalidade pedagógica, os demais tempos educativos previstos no próprio Decreto.

Para o aperfeiçoamento da normativa, orienta-se, ainda, explicitar as formas de oferta da Educação Integral em Tempo Integral previstas nas diretrizes nacionais; regulamentar as hipóteses e os procedimentos de flexibilização da jornada em situações específicas dos estudantes, sem prejuízo do direito à aprendizagem; fortalecer a formalização de protocolos e critérios para articulação intersetorial e parcerias; e identificar expressamente o Conselho de Educação competente como destinatário do relatório anual de monitoramento. Bem como, revisar o texto do Decreto para suprimir trechos de caráter meramente explicativo inseridos no corpo normativo, preservando a técnica própria dos atos oficiais.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à proposta de adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 no âmbito do Município de Cachoeirinha. Contudo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

- corrigir, no Anexo I, a divergência referente à carga horária anual da Educação Infantil, harmonizando a indicação inicial com o total de 1.400 horas anuais constante da matriz consolidada;

- revisar o Decreto nº 047/2026, suprimindo trechos de caráter explicativo ou justificativo inseridos no corpo normativo, de modo a preservar a técnica e a objetividade próprias dos atos oficiais.

- explicitar as formas de oferta da Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com as diretrizes nacionais e com a organização adotada pela Rede Municipal;

- garantir, nos atos de organização da jornada e nos horários das unidades escolares, a composição das sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, distinguindo a hora-aula de cinquenta minutos do tempo total da jornada escolar;

- formalizar a criação de protocolos de articulação intersetorial e de critérios para parcerias vinculadas ao território educativo;

- orientar as unidades escolares para a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimento Escolar sempre que houver implantação ou ampliação da oferta de Educação Integral;

- estabelecer mecanismos contínuos de acompanhamento e avaliação da referida política, mediante submissão de relatórios ao Conselho Municipal de Educação abrangendo indicadores de expansão, permanência dos estudantes, desempenho pedagógico, equidade e integração intersetorial;

- assegurar plano permanente de formação continuada para gestores, docentes e demais profissionais que atuam nas escolas integrais.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96131833** e o código CRC **E34F502F**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686